



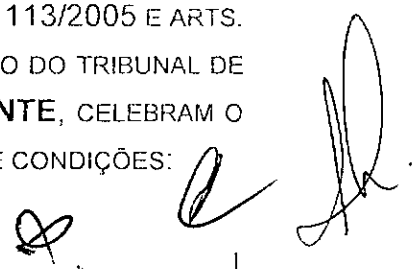
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICONTAS/PR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DAS CONTRIBUIÇÕES DOS FILIADOS DO SINDICATO.

PELO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 469, SALA 202, CENTRO CÍVICO, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO C.G.C.M.F. SOB Nº 06.012.747/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. LILIAN IZABEL CUBAS – PRESIDENTE, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 1.915.923-00/PR, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 428.234.399-00/PR E LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO – DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL R.G. Nº 3.986.370-7/PR, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 757.425.789-20/PR, AQUI DORAVANTE DESIGNADO CONVENIADO E, DO OUTRO LADO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, À PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/Nº, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 77.996.312/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO A CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE ACORDO COM O ART. 122, INCISOS I E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005 E ARTS. 16, INCISOS I E IX C/C ART. 522, § 1º E 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, AQUI DORAVANTE DENOMINADO **CONVENIANTE**, CELEBRAM O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

SÃO BENEFICIÁRIOS DESTA CONVÊNIO TODAS AS PESSOAS FÍSICAS FILIADAS AO SINDICONTAS/PR, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O OBJETO DESTA CONVÊNIO É A PERMISSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES FILIADOS EM FAVOR DO SINDICONTAS/PR, PARA USUFRUIR DESTA FORMA DOS BENEFÍCIOS INSTITUÍDOS EM SEUS ESTATUTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, CABE:

I – AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) PROVIDENCIAR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FILIADOS;
- b) ENVIAR AO SINDICONTAS/PR RELAÇÃO MENSAL DOS DESCONTOS EM FOLHA MENCIONADOS NA ALÍNEA "A", JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE DEPÓSITO (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE) OU CHEQUE NOMINAL AO SINDICONTAS/PR;
- c) COMUNICAR AO SINDICONTAS/PR, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE DESLIGAMENTO, EXONERAÇÃO, LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU FALECIMENTO DO FILIADO;
- d) INFORMAR O MOTIVO, QUANDO HOUVER PARALISAÇÃO DE DESCONTOS.

II- AO SINDICONTAS/PR

- a) OFERECER AOS SEUS FILIADOS OS BENEFÍCIOS, DE ACORDO COM O PREVISTO EM SEU ESTATUTO, MAIS ESPECIFICAMENTE AQUELES CONSTANTES DO CAPÍTULO V, ART. 7º.



CLÁUSULA QUARTA - REPASSES

O REPASSE DOS RECURSOS DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PARA O CONVENIADO DEVERÁ SER EFETUADA PELO CONVENIANTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E/OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

A EXECUÇÃO DE QUALQUER OUTRA PROPOSTA SE DARÁ APÓS APROVAÇÃO PELAS PARTES, MEDIANTE ATO FORMAL DE COMUNICAÇÃO DESSE FATO, OU POR ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS A ESTE CONVÊNIO, CONFORME O CASO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ SUA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, TENDO EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO PERIÓDICO 'ATOS OFICIAIS' DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

ESTE CONVÊNIO PODE SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES, DESDE QUE COMUNICADO POR ESCRITO PELA PARTE QUE ASSIM O DESEJAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS PARTES E DOS PROJETOS EM ANDAMENTO.

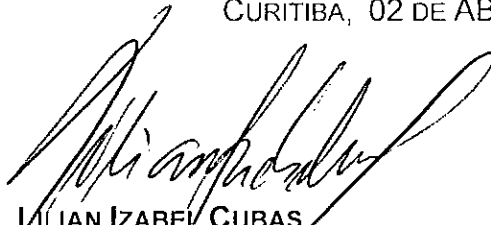
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DO PRESENTE, NÃO SOLUCIONÁVEIS POR ACORDO DAS PARTES, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CURITIBA – PR, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SE APRESENTE.



E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES, FIRMAM O PRESENTE CONVÊNIO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

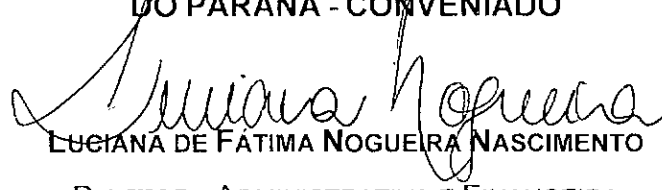
CURITIBA, 02 DE ABRIL DE 2009.



LILIAN IZABEL CUBAS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ - CONVENIADO



LUCIANA DE FATIMA NOGUEIRA NASCIMENTO

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA




CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CONVENIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME Edina Ap. LUNA *Edina Ap. Luna*
C.P.F. 024.672.509-54
R.G. 6.760.294-3

NOME MARLO ANTÔNIO NORONHA DE BRUM
C.P.F. 185168239-20
R.G. 1221061-2 

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



SINDICONTAS/PR

Sindicontas/Pr nº 495/2010


Curitiba, em 12 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS/PR, sediado na Avenida Cândido de Abreu, nº 469, 2º andar, conjunto 202, inscrito no CNPJ/MF nº 06.012.747/0001-46, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, com base no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 5º, incisos XXI, XXXIV e LV e demais dispositivos aplicáveis à espécie, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência **solicitar** as providências de renovação do Termo de Convênio, firmado originalmente com esta Casa em 3 de fevereiro de 2004.

Anexo minuta do novo aditivo a ser firmado.

Cordialmente,


Marco Antônio Noronha de Brum
Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Curitiba/Pr



SINDICONTAS/PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICONTAS/PR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, À PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 77.996.312/0001-21, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO A CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1474/2003 E A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONTIDA NO INCISO I DO ART. 21 DE SEU REGIMENTO INTERNO E, DE OUTRO LADO O SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ENTIDADE SINDICAL, COM SEDE NA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, Nº 469, SALA 202, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 06.012.747/0001-46, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ABAIXO ASSINADOS, TEM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES AFILIADOS EM FAVOR DO SINDICONTAR/PR, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADUZIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CLAUSULA SEXTA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 03/02/2004, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE

FICA PRORROGADO O CONVÊNIO ORIGINAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 02/02/2010, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, TENDO EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO REFERIDO CONVÊNIO.



SINDICONTAS/PR


E PARA A FIRMEZA E VALIDADE DO QUE FOI PACTUADO, ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

CURITIBA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.




HERMAS EURIDES BRANDÃO

CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ



MARCO ANTÔNIO NORONHA DE BRUM
PRESIDENTE DO SINDICONTAS/PR



CESAR AUGUSTO VIALLE
DIRETOR JURÍDICO DO SINDICONTAS/PR



NELSON AUGUSTO KUBRUSLY
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SINDICONTAS/PR

TESTEMUNHAS:

NOME *Dr. Guelmano*
C.P.F. *034.431.229-37*
R.G. *7.973.000-0*

NOME *Carlos Alberto Vegetti Silva*
C.P.F. *071.753.629-78*
R.G. *9.336.341-8*